

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 58.**

**Portaria nº 754, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 55.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - ME		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 201117902		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 450/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2015

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 17/2/2012, pela Faculdade Norte Capixaba de São Mateus (Multivix São Mateus), Instituição de Educação Superior (IES) privada, com fins lucrativos, sediada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n°, Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.289.984/0001-84, localizada no mesmo endereço da mantida.

A análise do PDI, Regimental e Documental foi considerada parcialmente satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 2/6/2013 e 6/6/2013, tendo sido apresentado o Relatório nº 99.315, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4

4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	3

Consideraram os avaliadores que a Dimensão 5 (cinco), relativa às políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho obteve uma avaliação aquém do mínimo necessário, uma vez que, no momento da visita, o Plano de Carreira Docente não estava implementado e o Plano de Carreira de Servidores Técnico-Administrativos encontrava-se, ainda, em trâmite no Ministério do Trabalho e Emprego.

A Comissão de Avaliação assinalou, também, o não atendimento ao Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), no que se refere à inexistência de sinalização tátil para deficientes visuais e a falta de pavimentação do trajeto ligando os blocos didáticos aos laboratórios externos de engenharia, constituindo-se em obstáculo à locomoção.

No âmbito da análise pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), informou-se que, em 1/10/2014, o processo foi baixado em diligência para providências em relação ao não atendimento do requisito legal, como citado acima, bem como quanto à superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 5 (cinco). A Secretaria considerou que a IES respondeu a contento às demandas da diligência, deliberando pelo encaminhamento do processo com parecer favorável ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para análise e deliberação.

### **Considerações do Relator**

A Faculdade Norte Capixaba de São Mateus (Multivix) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.236, de 9/10/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/10/2008.

O sistema e-MEC registra o seu Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) contínuo 3.2273, referência ano de 2013, além da oferta de 13 (treze) cursos de graduação e 31 (trinta e um) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC. Os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos foram finalizados ou estão em tramitação, demonstrando que a IES tomou iniciativa de protocolização tempestiva de acordo com a legislação e as normas em vigor.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três), tendo as fragilidades apontadas

pela Comissão de Avaliação *in loco* sido superadas após diligência, bem como atendidos todos os requisitos legais, acato encaminhamento favorável da Secretaria, para o que submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/nº, Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ME, com sede no mesmo endereço da mantida, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente